Lei nº 01183

PUBLICADO
Em 12/02/83

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder o reajuste dos vencimentos dos funcionários públicos municipais e dos ocupantes dos cargos em Comissão, dos inativos e as pensões e, dá outras providências.

Evaristo Ambrósio Gerzoni, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER,

Que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, APROVOU, e Ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reajuste nos vencimentos dos funcionários públicos de Jaguapitã, ocupantes de cargos de provimento efetivo, bem como dos cargos de provimento em comissão, dos proventos dos inativos e das pensões devidas a dependentes de funcionários efetivos falecidos, em 42% (quarenta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.983.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, também, autorizado a proceder a aproximação dos valores calculados dos novos vencimentos, nas centenas de cruzeiros, para a imediatamente superior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã,
Aos 21 de janeiro de 1.983.

Evaristo Ambrósio Gorzoni
Prefeito Municipal

Roberto Sérgio Sant'Ana
Secretário Geral